



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 169/2020

**Súmula:** Autoriza o funcionamento e a abertura ao público, da indústria, do comércio, da prestação de serviço no Município de Mandaguari desde que observadas as medidas que específicas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Mandaguari têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

**Considerando** que até o momento o município de Mandaguari, não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

**Considerando** que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**Considerando** as medidas adotadas por meio dos Decretos Municipais nºs 118, 123, 145, 149 e 157 de 2020;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Mandaguari desde o dia 18 de março de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), anteriormente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 118, de 18 de março de 2020.

**Parágrafo único:** As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** As medidas estabelecidas neste artigo são imprescindíveis e deverão ser observadas por **todos os estabelecimentos comerciais e industriais**, sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:

- I.** Fica obrigatório o uso de equipamento de segurança como máscaras respiratórias, luvas e álcool em gel, aos funcionários de todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
- II.** Fica permitido a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- III.** Sejam mantidos todos os ambientes arejados e higienizados;
- IV.** Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- V.** Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art.3º** Permanecem suspensas as atividades e funcionamento dos seguintes serviços e estabelecimentos:

- I. As aulas da Rede de Ensino de Mandaguari, Atividades com Pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais atividades de grupos de convivência, por prazo indeterminado;
- II. Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- III. Academias de ginásticas e musculação;
- IV. Realização de eventos sociais;
- V. Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
- VI. Galerias de compras;
- VII. Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
- VIII. Obras com mais de 15 (quinze) trabalhadores.

**Art.4º** As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.

§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **11:30h e as 17:30h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art. 5º** Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, permanecerão **somente** com o atendimento via *delivery* ou *drive-thru*.

**Art.6º** O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, atividades estas já relacionadas no Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020, ficam alterados para a seguinte forma:

§1º Abertura a partir das 09 horas da manhã de segunda a sábado;

§2º Fechamento até as 20 horas da noite de segunda a sábado;

§3º No domingo **somente** será permitida a abertura de **farmácias** e **postos de combustíveis**.

§4º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de **delivery** (entrega).

**Art.7º** Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais**:

§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.

§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

**Art.8º** As feiras poderão continuar com o atendimento por meio de montagem de bancas, da forma pré-estabelecida nos decretos anteriores, contudo **os produtos deverão estar**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

devidamente embalados em sacos plásticos, para que a pessoa somente faça a retirada do produto no local.

**Art. 9º** As oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar no horário compreendido das 11:30h às 17:30h de segunda a sábado.

**Art. 10** Quanto aos cartórios prevalecerá as determinações adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Paraná.

**Art.11** Aos mercados e supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos, além das medidas já impostas anteriormente por meio dos Decretos Municipais, fica estabelecido que:

§1º O horário de funcionamento é aquele estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§2º A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

§3º As filas deverão ser organizadas em área externa, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§4º Estes estabelecimentos deverão afixar em local público a metragem do seu estabelecimento, excetuando a área de estacionamento, a fim de que seja de fácil verificação se este esta cumprindo a determinação de entrada de 01 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

**Art. 12** Permanecem suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas, por mais 15 (quinze) dias, na forma estabelecida por meio dos Decretos anteriores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art. 13** Este Decreto tem por objetivo complementar as ações e medidas adotadas anteriormente por meio dos Decretos Municipais nº 118, 123, 145, 149 e 157 de 2020.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06/04/2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal